



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 62, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 146, de 2025. Assegura a toda pessoa gestante, o direito ao acompanhamento de enfermeiro(a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto e dá outras providências.

PROPONENTE(S): vereador Edson Souza/MDB.

RELATOR: vereador Rondinelle Batista/NOVO.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:

27/11/2025 às 15:17

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 146, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 146, de 2025** assegura a toda gestante o direito ao acompanhamento de enfermeiro(a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, caso o(a) profissional seja contatado(a) pela gestante, pelo cônjuge/companheiro ou por seus familiares, se assim for o desejo da parturiente, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública, privada e filantrópicos.

Os estabelecimentos citados deverão dispor de profissionais de enfermagem obstétrica em número adequado, de acordo com o número de partos e de internações por situação clínica obstétrica, para atendimento durante todo o período de tratamento de alguma comorbidades, indução do trabalho de parto, trabalho de parto ativo, parto e pós-parto.

Os estabelecimentos ficam obrigados a permitir a presença do(a) enfermeiro(a) obstetra ou obstetrix contratado(a) pela parturiente, sem ônus para o estabelecimento e sem vínculo empregatício. Não podem utilizar esse profissional para integrar suas equipes durante o acompanhamento da gestante, a não ser que haja interesse e autorização da própria gestante.

Os profissionais de enfermagem obstétrica estarão autorizados a realizar todos os procedimentos previstos em legislação específica, conforme resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Eles deverão possuir cadastro ativo de especialista no Conselho de Classe. Caberá ao profissional prestar cuidado humanizado, de acordo com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal do Ministério da Saúde.

O não cumprimento do disposto sujeitará os infratores a penalidades aplicadas pelo órgão gestor de saúde da localidade, que consistirão de advertência na 1ª ocorrência, multa de 500 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicada em dobro em caso de reincidência (a partir da 2ª ocorrência).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

rência) para os casos de estabelecimentos privados e instauração de procedimento investigatório e aplicação de penalidades previstas em legislação específica para os casos de Órgãos Públicos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei nº 146, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

O **Projeto de Lei nº 146, de 2025** organiza, no âmbito da rede municipal, o fluxo de atendimento realizado por enfermeiros obstétricos e demais profissionais habilitados, sem criar novas competências nem invadir matéria de legislação federal. A atuação da enfermagem obstétrica já é autorizada pela Lei nº 7.498 de 1986 e por normas do COFEN, o Município apenas estrutura o serviço, garantindo segurança jurídica às unidades e aos profissionais.

A medida é coerente com as diretrizes do SUS e com a política de humanização do parto, há impacto na redução de complicações, na melhoria da qualidade do atendimento e na eficiência do sistema de saúde.


Diante disso, entendo que o **Projeto de Lei nº 146, de 2025** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu VOTO FAVORÁVEL à sua tramitação.


Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, a Comissão de Saúde e Assistência Social manifesta-se pelo PARECER FAVORÁVEL à tramitação do **Projeto de Lei nº 146, de 2025**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 27 de novembro de 2025.


Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente


Cidão da Telepar
Vereador/PODE/Secretário